

PROPOSTA PARA APRIMORAMENTO DOS CONSELHOS AMBIENTAIS EXTRAÍDA DO EVENTO “*PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM CONSELHOS AMBIENTAIS: ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS*”, REALIZADO EM PARCERIA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (PROAM) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE (ABRAMPA), NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO QUEIROZ FILHO, NO EDÍFICO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA RIACHUELO, 115, SÃO PAULO/SP

A perspectiva social para a gestão do meio ambiente se viabiliza, principalmente, por meio dos conselhos de meio ambiente. Há um objetivo primordial nesses conselhos: a busca da sustentabilidade ambiental; uma linha de corte para orientar o modelo de desenvolvimento, incidindo nos processos decisórios de regulamentação (formulação) da política pública, buscando, ainda, sua correta implementação tanto pelo setor público como pelo setor privado. Incide, igualmente, no monitoramento e avaliação de sua efetividade, no sentido de garantir a sustentabilidade e o direito intergeracional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, os conselhos ambientais constituem espaços adequados para o exercício da cidadania mediante efetivo controle social através da participação social qualificada. São verdadeiros canais institucionais de participação e controle social.

Os conselhos que possuam missão prioritária ambiental não podem perder seu princípio e objeto de existência, retratado na postura pró-sustentabilidade, que deve ser exercida de forma fundamentada.

A representatividade dos diversos atores sociais, seja de governo ou da sociedade civil, deve estar garantida nos conselhos ambientais. O equilíbrio na composição dos conselhos é a garantia de manifestação e de decisões equilibradas. Portanto, a efetiva representatividade demanda que a escolha dos representantes seja feita pela própria sociedade civil.

Com efeito, a forma de representação ambientalista deve ser deliberada pelo próprio segmento, de acordo com suas especificidades, assim como o fazem as demais instituições representadas

nos conselhos. Nesse sentido o cadastro das entidades ambientais para a representação em conselhos deve ser elaborado com a participação direta do próprio segmento ambientalista.

Assim, o aprimoramento dos conselhos exige a adoção, entre outras, de medidas como:

I - paridade entre os representantes da sociedade civil e do Governo;

II - estabelecimento de um protocolo de conflito de interesses, para a atuação de conselheiros;

III - intercâmbio permanente e participação do setor científico e acadêmico para fortalecer as decisões informadas e posicionamentos do setor público e representações sociais;

IV - qualificação de alguns setores representativos, como os mais ligados à defesa dos interesses difusos, em especial o setor ambientalista, oriundo das ONGs, que deve ser um segmento absolutamente independente e com característica de abordagem multidisciplinar, representando percepção regional, das especificidades ecossistêmicas e sociais; a defesa prioritária dos interesses difusos, sem vínculos corporativos nem perspectivas de defesa dos interesses econômicos envolvidos, como garantia de clareza de princípios e independência na atuação, evitando a cooptação de pessoas ou organizações, pelo Poder Público, visando aprovação das decisões por ele previamente tomadas;

V - respeito aos princípios da gestão participativa, com a adoção de regimento interno democrático, permitindo que os diversos atores do colegiado ambiental possam exercer seu direito constitucional de plena participação social, no sentido de propor sugestões de pauta, que sejam acolhidas pelos responsáveis pela condução do processo; assim como exercer seu direito de vistas às matérias em tramitação.

VI - consagração do direito à informação, seja para o caráter de representatividade e atuação eficaz, seja para a devida publicidade e transparência em seu funcionamento.